



Avaré-SP

LEI Nº 2.790, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Ver^a Carla Cristina Massaro Flores
(Projeto de Lei nº 284/2022)

Autoriza o Poder Executivo a criar o benefício de auxílio-aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.

Joselyr Benedito Costa Silvestre, **Prefeito da Estância Turística de Avaré**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o benefício de auxílio- aluguel destinado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar residentes no município de Avaré e em extrema situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou seus filhos sujeitos a toda forma de violência que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia.

Art. 2º O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

§ 1º Mulher atendida por medida protetiva prevista na [Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006](#) - Lei Maria da Penha; ou

§ 2º Mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência que tomem insuportável a vida em comum e que estejam colocando em risco a vida da mulher, conforme relatório emitido pelas autoridades policiais, Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) ou Centros de Referência de Assistência em Saúde (CRAS).

Art. 3º O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.

Art. 4º O recebimento do benefício de que trata o **caput** não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

Art. 5º A mulher beneficiária do auxílio-aluguel deve ter sua identidade e localização preservada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de dezembro de 2022.

Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito

* Este texto não substitui a publicação oficial.